



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 073/2022

Assunto: Encaminha Razões de Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 322/2022

Data: 31 de maio de 2022

Senhor Presidente,

Foi encaminhado para sanção o Projeto de Lei nº 322/2022, que “assegura na circunscrição do Município de Formiga, a assistência religiosa no âmbito das instituições de saúde e congêneres das redes públicas e privada e dá outras providências”.

Há, todavia, dispositivo específico que não é passível de sanção, qual seja, o art. 7º, conforme se fundamenta.

Prevê o dispositivo em comento que “O não cumprimento desta lei poderá implicar em intolerância religiosa, arcando os responsáveis nas sanções prevista em lei”, visto isso, observa-se que a legislação federal nº 9.459/97, considera crime a prática de discriminação ou preconceito contra religiões.

Nesse ínterim, a Carta Magna estabelece que compete privativamente à União legislar sobre direito penal, nos termos de seu art. 22, I, assim, não obstante o artigo ora objeto de veto apenas aventar a possibilidade de enquadramento em intolerância religiosa, caso a norma seja descumprida, vê-se a inconstitucionalidade do dispositivo em comento, uma vez que as consequências do aludido dispositivo podem gerar reflexos penais.

Ademais, tendo em vista o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, previsto no art. 5, XXXV da CR/88, em eventual descumprimento dos demais dispositivos da norma que assegura a assistência religiosa no âmbito das instituições de saúde e congêneres em nosso Município, poderá a parte lesada buscar o Judiciário para salvaguardar seu direito, cabendo aos respeitáveis juízos; em análise do normativo federal, responsável pelas sanções, conjugado com os direitos conferidos pela norma municipal; apreciar a matéria, portanto, o presente veto não acarreta prejuízo aos interessados ou acarreta o esvaziamento dos demais dispositivos da norma constante no PL nº 322.

Ante todo o exposto, **veto parcialmente o Projeto de Lei nº 322/2022, de 17 de maio de 2022**, especificamente o art. 7º, devolvendo o assunto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

13/06
31/05/2022
desta

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG